



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

## ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 23110.039228/2018-85

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUTOS DE LABORATÓRIO PARA FORNECIMENTO COMPLETO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE BIOQUÍMICA COM FORNECIMENTO DOS KITS E DOS SEUS CONSUMÍVEIS, DISPONIBILIZANDO EQUIPAMENTO INTERFACEADO EM COMODATO, ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA EM RELAÇÃO A METODOLOGIAS E ESPECIFICIDADES DAS MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS** E A EMPRESA **XXXX**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.035892/2018-55, e o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 092/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em produtos de laboratório para fornecimento completo de insumos para realização dos exames de bioquímica com fornecimento dos kits, e dos seus consumíveis, disponibilizando equipamento interfaceado em comodato, além de assistência técnica e científica em relação a metodologias e especificidades das máquinas, conforme Pedido nº 012B/2017, da

Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO (exames)
<b>LOTE ÚNICO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>				
01	*	8800	Unidade	ÁCIDO ÚRICO
02	*	6600	Unidade	ALBUMINA
03	*	1300	Unidade	AMILASE
04	*	50	Unidade	AMÔNIA
05	*	14300	Unidade	BILIRRUBINA DIRETA
06	*	14300	Unidade	BILIRRUBINA TOTAL
07	*	7500	Unidade	CÁLCIO
08	*	600	Unidade	CAPACIDADE LATENTE DE LIGAÇÃO DO FERRO - UIBC
09	*	6900	Unidade	COLESTEROL HDL
10	*	6900	Unidade	COLESTEROL TOTAL
11	*	200	Unidade	COMPLEMENTO C3
12	*	200	Unidade	COMPLEMENTO C4
13	*	1300	Unidade	CPK - CREATINOFOSFOQUINASE
14	*	500	Unidade	CREATINA FOSFOTRANSFERASE - MB
15	*	1700	Unidade	CREATINURIA
16	*	36900	Unidade	CREATININA
17	*	4600	Unidade	DHL
18	*	<b>(ITEM CANCELADO)</b>	Unidade	<b>DIMERO D (ITEM CANCELADO)</b>
19	*	800	Unidade	FERRO SÉRICO
20	*	12100	Unidade	FOSFATASE ALCALINA
21	*	3000	Unidade	FÓSFORO
22	*	11000	Unidade	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (FAMA GT)
23	*	14500	Unidade	GLICOSE
24	*	3100	Unidade	HEMOGLOBINA GLICOSILADA A 1 C
25	*	600	Unidade	LACTATO
26	*	400	Unidade	LIPASE
27	*	6800	Unidade	MAGNÉSIO
28	*	500	Unidade	MICROALBUMINURIA
29	*	23400	Unidade	POTÁSSIO
30	*	11200	Unidade	PROTEÍNA C REATIVA
31	*	360	Unidade	PROTEÍNAS TOTAIS
32	*	2100	Unidade	PROTEINURIA
33	*	19100	Unidade	SÓDIO
34	*	17500	Unidade	TGO
35	*	17500	Unidade	TGP
36	*	200	Unidade	TRANSFERRINA
37	*	6700	Unidade	TRIGLICERÍDEOS
38	*	10500	Unidade	UREIA

1.1.1. Os quantitativos constantes no quadro são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de insumos efetivamente fornecidos no período mensal.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

2.1. As informações complementares relativas ao objeto do contrato são aquelas previstas na Cláusula Sexta do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O prazo de entrega dos insumos, durante a vigência do contrato, será de 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONTRATANTE.

3.2. Local de entrega dos produtos empenhados: no Almoxarifado do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, no seguinte endereço: Rua General Neto, 1680, CEP 96015-280, Bairro Centro, Pelotas/RS, salvo se especificado de modo diverso na Nota de Empenho.

3.2.1. O Almoxarifado do HE-UFPEL funciona para recebimento de produtos de segunda a sexta-feira, das 8 horas as 12 horas e das 14 horas as 17 horas e 30 minutos.

3.3. Local de Instalação dos Equipamentos: Laboratório de Análises Clínicas do HE/UFPEL/EBSERH, sito à Rua Santos Dumont, nº 220 – CEP. 960020380, Bairro: Centro – Pelotas/RS.

3.3.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado junto com a entrega dos primeiros itens empenhados.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar, instalar e inicializar o equipamento em até 15 (quinze) dias ininterruptos após a assinatura do contrato, nas condições previstas no edital.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO**

4.1. As regras relacionadas ao comodato estão previstas na Cláusula Oitava do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO**

5.1. As definições referentes ao treinamento estão descritas na Cláusula Nona do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO**

6.1. As informações com relação à manutenção dos equipamentos são aquelas previstas na Cláusula Dez do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOTA FISCAL**

7.1. As informações referentes à emissão da Nota fiscal estão previstas na Cláusula Onze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

8.1. As condições para execução, recebimento e aceitação do objeto deste contrato são aquelas previstas na Cláusula Doze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As disposições gerais relativas ao objeto do contrato estão previstas na Cláusula Quatorze do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações do contratante e da contratada estão previstas nas Cláusulas Quinze e Dezesseis, respectivamente, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **11. CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. As regras para subcontratação estão previstas na Cláusula Dezessete do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

## **12. CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. As regras referentes à alteração subjetiva estão previstas na Cláusula Dezoito do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

**13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. A forma de controle e a fiscalização da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão previstas na Cláusula Dezenove do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

**14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As sanções administrativas estão previstas na Cláusula Vinte do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0293024).

**15. CLÁUSULA QUINZE - DA VIGÊNCIA**

15.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

15.4. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PREÇO**

16.1. O valor mensal ESTIMADO da contratação é de R\$ .... e o valor total ESTIMADO é de R\$....

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do resultado do IMR – ANEXO V do Edital (0293024) e dos quantitativos de material efetivamente fornecido, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIASG	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO (exames)	VALOR UNITÁRIO (ESTIMADO)	VALOR UNITÁRIO TOTAL (ESTIMADO)
<b>LOTE ÚNICO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)</b>						
01	*	8800	Unidade	ÁCIDO ÚRICO		
02	*	6600	Unidade	ALBUMINA		
03	*	1300	Unidade	AMILASE		
04	*	50	Unidade	AMÔNIA		
05	*	14300	Unidade	BILIRRUBINA DIRETA		
06	*	14300	Unidade	BILIRRUBINA TOTAL		
07	*	7500	Unidade	CÁLCIO		
08	*	600	Unidade	CAPACIDADE LATENTE		

				DE LIGAÇÃO DO FERRO - UIBC		
09	*	6900	Unidade	COLESTEROL HDL		
10	*	6900	Unidade	COLESTEROL TOTAL		
11	*	200	Unidade	COMPLEMENTO C3		
12	*	200	Unidade	COMPLEMENTO C4		
13	*	1300	Unidade	CPK - CREATINOFOSFOQUINASE		
14	*	500	Unidade	CREATINA FOSFOTRANSFERASE - MB		
15	*	1700	Unidade	CREATINURIA		
16	*	36900	Unidade	CREATININA		
17	*	4600	Unidade	DHL		
18	*	<b>(ITEM CANCELADO)</b>	Unidade	<b>DIMERO D (ITEM CANCELADO)</b>		
19	*	800	Unidade	FERRO SÉRICO		
20	*	12100	Unidade	FOSFATASE ALCALINA		
21	*	3000	Unidade	FÓSFORO		
22	*	11000	Unidade	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (FAMA GT)		
23	*	14500	Unidade	GLICOSE		
24	*	3100	Unidade	HEMOGLOBINA GLICOSILADA A 1 C		
25	*	600	Unidade	LACTATO		
26	*	400	Unidade	LIPASE		
27	*	6800	Unidade	MAGNÉSIO		
28	*	500	Unidade	MICROALBUMINURIA		
29	*	23400	Unidade	POTÁSSIO		
30	*	11200	Unidade	PROTEÍNA C REATIVA		
31	*	360	Unidade	PROTEÍNAS TOTAIS		
32	*	2100	Unidade	PROTEINURIA		
33	*	19100	Unidade	SÓDIO		
34	*	17500	Unidade	TGO		
35	*	17500	Unidade	TGP		
36	*	200	Unidade	TRANSFERRINA		
37	*	6700	Unidade	TRIGLICERÍDEOS		
38	*	10500	Unidade	UREIA		
<b>VALOR TOTAL (ESTIMADO)</b>						

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, indicada na classificação descrita abaixo, conforme Cláusula Dezessete do Edital do Pregão (0293024).

Gestão/Unidade (UGR): 154145  
 Fonte de Recurso: 6153000300  
 Programa de Trabalho (Ptres): 109671  
 Elemento de Despesa: 339030  
 Plano Interno: MAC2018

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**18. CLÁUSULA DEZOITO - DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será mensal e efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Ateste" do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (a partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os fornecimentos realizados no período.

18.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos materiais fornecidos no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

18.1.1.2. Após a verificação de conformidade do relatório e aplicação do método de aferição de qualidade da execução do objeto (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. O "atesto" na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os materiais efetivamente fornecidos, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

18.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

18.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$
-----------------------------

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=	(TX)
----	------

I=	(6/100)
	365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO REAJUSTE

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 20. CLÁUSULA VINTE – DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

20.1.2. Seguro-garantia; ou

20.1.3. Fiança bancária.

20.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.

20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.

20.3.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 20.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 20.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 20.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 20.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 20.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 20.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 20.11. Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 20.12. Será considerada extinta a garantia:
- 20.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 20.12.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 21. CLÁUSULA VINTE E UM – DAS VEDAÇÕES**
- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- 21.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 21.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS ALTERAÇÕES**
- 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 22.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - MEDIDAS ACAUTELADORAS**
- 23.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

24.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 24.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 24.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;
- 24.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 24.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 24.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 24.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 24.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 24.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 24.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 24.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 24.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 24.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 24.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 24.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 24.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 24.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 24.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 24.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

24.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 24.2.1 a 24.2.12, 24.2.17 e 24.2.18 desta cláusula;

24.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

24.4.3. judicial, nos termos da legislação.

24.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 24.2.12 a 24.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

24.6.1. devolução da garantia;

24.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

24.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **25. CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos, normas administrativas federais e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **26. CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA SUB ROGAÇÃO**

26.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

## **27. CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **28. CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

28.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

\_\_\_\_\_  
Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Reitor

Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX

Representante

Pela CONTRATADA

## TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°:

Nome:  
CPF n°:  
Identidade n°:



Documento assinado eletronicamente por **Luciele Santa Bárbara Soares, Usuário Externo**, em 05/10/2018, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0301061** e o código CRC **BDCFE050**.